

CAPIVARI CAMARA MUNICIPAL

PROCESSO/VOL 1109/1/2018 DATA PROCESSO: 05/09/2018 16:49

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ASSUNTO: LEI

COMPLEMENTO: LEI 5463/2018

USUARIO: DEBORA

DT. IMPRESSAO: 05/09/2018 16:49



**PREFEITURA DE
CAPIVARI**

L E I N° 5.463/2018.

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a conceder subvenção à Entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo. -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

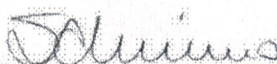
L E I:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.206/2017, de 27 de junho de 2017, alterada, dentre outras, pela lei 5.331/2018, de 18 de janeiro de 2018; artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; artigo 2º, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993; artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de agosto de 2016; a conceder subvenção no importe de R\$ 79.345,04 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, com recursos do CMDI, durante o exercício de 2018.
- Artigo 2º - Para atender aos artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, o CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso definiu a escolha dessa entidade, em reunião plenária realizada em 12/06/2018, aprovando o projeto de trabalho proposto pela mesma.
- Artigo 3º - A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 30 de janeiro de 2019, de acordo com os artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, bem como as demais normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos a serem extraídos da dotação 846 – 08.241.0125.2.146 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 28 de agosto de 2018.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br